ANEXO 3

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº /2020.

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE À PREMIAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VOLTADA À LEI FEDERAL Nº14.017- ALDIR BLANC – CULTURA AFRO- BRASILEIRA - PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FADESP E , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP CNPJ:

05.572.870/0001-59 com sede na Av. Augusto Corrêa, Nº1, Cidade Universitária José da Silveira Netto, Guamá, CEP: 66075.110, Belém, PA, Brasil, e-mail: [negocios@fadesp.org.br](mailto:negocios@fadesp.org.br) de um lado e, de outro, o(a) premiado(a) sob inscrição nº , RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Sobre o proponente PREMIADO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dados Solicitados | | | | | Informação  Premiado | | sobre | Proponente |
| Nome do Proponente Premiado | | | | |  | | | |
| CPF | CNPJ do Premiado | | | | |  | | | |
| Endereço completo (no caso de morador da cidade) ou Nome do Território Quilombola | | | | |  | | | |
| E-mail para contato | | | | |  | | | |
| Telefone (incluir DDD) | | | | |  | | | |
| Modalidade de premiação | | | | |  | | | |
| Título da proposta/projeto | | | | |  | | | |
| a) | Valor bruto  Jurídica) | do | prêmio | (Pessoa | a) | R$ | | |

|  |  |
| --- | --- |
| b) Valor líquido do prêmio (Pessoa Física) | b) R$ |
| Produto | serviços a serem entregues à FADESP | SECULT-PA |  |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA - LEI ALDIR BLANC PARÁ, publicado no dia 00/11/2020, fundamentada na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de prêmio financeiro que a FADESP concede ao proponente para execução do Projeto

devidamente aprovado no EDITAL DE CULTURA AFRO- BRASILEIRA - LEI ALDIR BLANC PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

1. - DA FADESP
   1. Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
   2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
   3. Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
   4. Analisar os documentos enviados pelo(a) PROPONENTE para a prestação de contas;
   5. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto

fomentado.

1. - DO PROPONENTE
   1. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
   2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes, estando a FADESP exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos entre a proponente e a equipe envolvida da proposta;
   3. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
   4. Realizar a prestação de contas por meio de relatórios de atividades, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;
   5. Disponibilizar 2 (duas) atividades gratuitas para escolas, espaços públicos e/ou comunidades, que deverão estar descritas no formulário de inscrição, e autorizar a FADESP e SECULT-PA, compartilhar o trabalho em páginas virtuais e redes sociais dessas instituições, com liberação total de direitos do autor, e com os devidos créditos.
   6. Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da FADESP, da Lei Aldir Blanc Pará, Secretaria de Estado de Cultura (SECULT-PA), Governo do Estado, Secretaria Especial de Cultura e do Ministério do Turismo - Governo Federal em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “PROJETO SELECIONADO PELO EDITAL DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA – LEI ALDIR BLANC PARÁ 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob a supervisão da FADESP, que acompanhará a execução, fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto, podendo solicitar a qualquer tempo os resultados obtidos através de relatórios parciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data da assinatura até o dia 30 de abril de 2021. Em caso de necessidade de alterações da proposta, o proponente deve solicitar autorização via e-mail: aldirblanc[culturasafro@fadesp.org.br](mailto:culturasafro@fadesp.org.br) justificando os motivos pelos quais a alteração se faz necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão repassados recursos conforme descritos no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da premiação corresponde a R$ (por extenso), cujo montante é fixo e irreajustável durante todo o prazo de vigência do contrato, sofrerá os descontos de impostos previstos em Lei e será concedido em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta Poupança do(a) próprio(a) PREMIADO(A), conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Caso haja custos de transferência, o valor será descontado do valor total devido por conta deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo(a) PREMIADO(A) e ações determinadas pela implementação da Lei Aldir Blanc Pará, a saber, a realização de 2 (duas) atividades gratuitas para escolas, espaços públicos e/ou comunidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 30 de abril de 2021, de Relatório de Cumprimento de Atividades (Anexo 5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Cumprimento de Atividades deverá conter relato das ações realizadas e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto contemplado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição. A comprovação sobre os produtos e serviços relativos poderá se dar pela apresentação de fotos, matérias de jornais, links de vídeos, entrevistas de TV, rádio, sites ou redes sociais, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FADESP, ou a SECULT-PA, deverá solicitar, de forma excepcional, a

prestação de contas financeiras, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a FADESP e/ou a SECULT-PA poderão solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT-PA, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PREMIADO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. irregularidades na execução do projeto;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da FADESP, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do/a artista, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o(a) proponente, no ato da inscrição, reconhece que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da FADESP, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante do formulário de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela FADESP, no site [http://portalfadesp.org.br](http://portalfadesp.org.br/)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FADESP poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do/a artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, pelo prazo máximo de até 12 meses, para divulgação e difusão dos resultados do Edital Lei Aldir Blanc Pará 01/2020 – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, sempre conferindo os devidos créditos do

(a) artista e/ou do grupo/coletivo/associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas neste termo não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) PREMIADO(A) declara não ser servidor(a) da FADESP ou da SECULT-PA e não possuir vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o segundo grau, de algum dos integrantes da Comissão de Avaliação, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da FADESP, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento deste instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), de de 2021.

ROBERTO FERRAZ BARRETO DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP

Testemunhas 1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF: